

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho de um lado **CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EIRELI**, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.496.584/0001-87, estabelecida no Município de Curitiba, no estado do Paraná e prestando serviços para a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, no município de Santos, estado de São Paulo, à rua Conselheiro João Alfredo, nº 26 - Macuco - CEP 11.015-120, por seu representante legal abaixo assinado e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS**, inscrito no CNPJ, sob o nº 58.194.895/0001-22 e Código Sindical nº 004.141,88911-2, estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sediado à rua São Paulo, nº 24, CEP 11075-330, por seu Presidente, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 - VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contado a partir de 01 de abril de 2024, exceto se ocorrerem mudanças de índices inflacionários, acarretados por planos econômicos; mudança na política salarial; momento em que o acordo poderá ser revisto. Independentemente do prazo de vigência do presente acordo, as cláusulas econômicas serão negociadas na data base 01 de abril de 2025.

1.2 - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da CDN Serviços de Água e Esgoto, integrantes da categoria profissional.

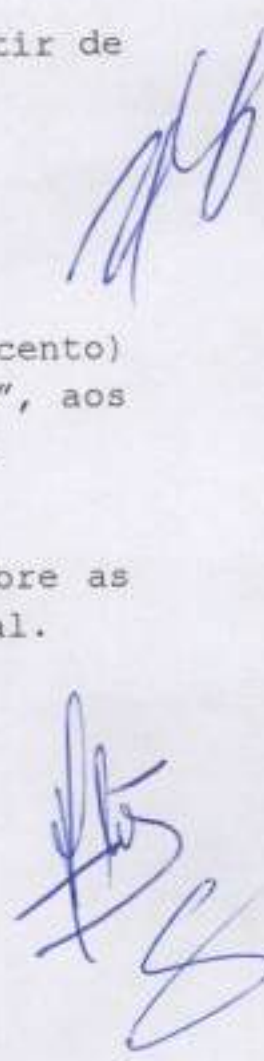
CLAUSULA 2 - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

A CDN Serviços de Água e Esgoto reajustará os salários em 4,00% a partir de abril de 2024.

2.1 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A CDN Serviços de Água e Esgoto pagará um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de "Gratificação por Tempo de Trabalho", aos seus empregados a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da sua admissão.

Parágrafo Único - A Gratificação por Tempo de Trabalho refletirá sobre as horas extras, férias, 13º salários e demais verbas de natureza salarial.



2.2 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CDN Serviços de Água e Esgoto concederá aos empregados Auxílio Alimentação com o valor mensal fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), através de cartão magnético que será disponibilizado pela empresa aos seus colaboradores. O crédito em cartão magnético dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro - A CDN Serviços de Água e Esgoto subsidiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo do auxílio alimentação. O referido auxílio não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas remuneratórias, nem incidência para fins de INSS e FGTS.

Parágrafo segundo - A CDN Serviços de Água e Esgoto concederá, gratuitamente, até o quinto dia útil do mês de dezembro aos empregados ativos, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, um crédito extraordinário, em parcela única, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.3 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.805,34 (um mil oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos). O salário base não poderá ser inferior ao piso salarial ora estabelecido, com exceção os estagiários e menores aprendizes.

CLAUSULA 3 - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2024 (PLR 2024)

A empresa se compromete a aplicar a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas no PLR. A CDN se compromete perante o SINDICATO a apresentar, até 30 de setembro de 2024, os termos do Plano de Participação nos Resultados do ano fiscal 2024 para discussão e negociação.

Parágrafo primeiro: As negociações sobre as metas a serem estabelecidas para compor a PLR 2025 deverão ser iniciadas até 1º de maio de 2025

Parágrafo segundo: A empresa se compromete a manter a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas de comum acordo com o Sindicato.

CLAUSULA 4 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CDN Serviços de Água e Esgoto deverá participar de plano de Seguro Grupal de Assistência à Saúde com coparticipação, sendo que a Empresa subsidiará integralmente as mensalidades do Plano para os empregados desde a sua admissão e 50% das mensalidades dos dependentes incluídos. As despesas por utilização do plano por parte dos titulares e seus dependentes (coparticipações) são de inteira responsabilidade dos empregados e serão descontados diretamente das respectivas remunerações, em folha de pagamento, para repasse à empresa do plano de saúde.

CLAUSULA 5 - SEGURO DE VIDA

A CDN Serviços de Água e Esgoto deverá participar de Seguro de Vida em Grupo, estando incluídos nos benefícios todos os seus empregados, desde o mês da sua admissão até o mês do seu desligamento. O valor da apólice é de R\$20.800 (vinte mil e oitocentos reais) por empregado. O prêmio do seguro será subsidiado integralmente pela CDN Serviços de Água e Esgoto.

CLAUSULA 6 - REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados operacionais da CDN Serviços de Água e Esgoto será em regime de turno ininterrupto de revezamento de 12x36 (12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso), podendo ser convocados, excepcionalmente, a retornarem ao trabalho antes de vencidas as 36 (trinta e seis) horas de descanso, especialmente em caso de substituição do empregado que faltar, respeitando o descanso mínimo de 11 (onze) horas consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Os empregados operacionais de horários administrativos da CDN Serviços de Água e Esgoto trabalharão em regime de 44 horas semanais. O DRS (Descanso Semanal Remunerado) poderá ser realizado em regime de revezamento entre sábados e domingos, ou realizarão a compensação de horas de trabalho durante semana para eliminação do expediente aos sábados.

Parágrafo Segundo - Os funcionários administrativos da CDN Serviços de Água e Esgoto trabalharão em regime de 44 horas semanais, e realizarão a compensação de horas de trabalho durante semana para eliminação do expediente aos sábados.

Parágrafo Terceiro - As horas extras decorrentes da convocação excepcional estabelecidas no caput serão remuneradas com adicional de 100% da hora normal.

CLAUSULA 7 - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido para os funcionários que realizam regime em horário administrativo a implantação do banco de horas para compensação de jornada de trabalho. A compensação das ditas horas, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, deverá ser realizada dentro do prazo máximo de até doze meses.

Parágrafo Único - As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão pagas, exclusivamente, com acréscimo de 100% e não entram para o banco de horas.

CLAUSULA 8 - NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.


CLAUSULA 9 - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.


CLAUSULA 10 - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação. Por fim foi colocado para a avaliação dos presentes as cláusulas pré-existentes do acordo anterior e o reconhecimento do representante sindical da empresa.

Santos/SP, 29 de abril de 2024.




Sandro Bispo de Carvalho
Gerente
CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
CPF nº 061.311.219-90




Tanivaldo Monteiro Dantas
SINTIUS - Presidente

TESTEMUNHAS:



1 - Ricardo Sales



2 - Maria Cristina Kutianski